

PORTARIA MPS Nº 1.591, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 - DOU DE 14/11/2005

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), com as alterações subseqüentes, especialmente da [Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2005, os fatores de atualização:

- I - I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002100 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2005;
- II - II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005407 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2005 mais juros;
- III - III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002100 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2005; e
- IV - IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), no mês de novembro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,911234
AGO/94	3,687061
SET/94	3,496170
OUT/94	3,444163
NOV/94	3,381271
DEZ/94	3,274205
JAN/95	3,204036
FEV/95	3,151408
MAR/95	3,120515
ABR/95	3,077127
MAI/95	3,019159
JUN/95	2,943511
JUL/95	2,890897
AGO/95	2,821488
SET/95	2,793000
OUT/95	2,760700
NOV/95	2,722583

DEZ/95	2,682084
JAN/96	2,638548
FEV/96	2,600579
MAR/96	2,582245
ABR/96	2,574779
MAI/96	2,556880
JUN/96	2,514635
JUL/96	2,484326
AGO/96	2,457539
SET/96	2,457440
OUT/96	2,454250
NOV/96	2,448862
DEZ/96	2,442025
JAN/97	2,420722
FEV/97	2,383070
MAR/97	2,373103
ABR/97	2,345890
MAI/97	2,332131
JUN/97	2,325155
JUL/97	2,308992
AGO/97	2,306916
SET/97	2,306916
OUT/97	2,293385
NOV/97	2,285614
DEZ/97	2,266800
JAN/98	2,251266
FEV/98	2,231628
MAR/98	2,231181
ABR/98	2,226061
MAI/98	2,226061
JUN/98	2,220953
JUL/98	2,214752
AGO/98	2,214752
SET/98	2,214752
OUT/98	2,214752
NOV/98	2,214752
DEZ/98	2,214752
JAN/99	2,193258
FEV/99	2,168322
MAR/99	2,076142
ABR/99	2,035832
MAI/99	2,035222

JUN/99	2,035222
JUL/99	2,014672
AGO/99	1,983140
SET/99	1,954795
OUT/99	1,926476
NOV/99	1,890741
DEZ/99	1,844086
JAN/2000	1,821679
FEV/2000	1,803286
MAR/2000	1,799866
ABR/2000	1,796632
MAI/2000	1,794299
JUN/2000	1,782358
JUL/2000	1,765934
AGO/2000	1,726906
SET/2000	1,696038
OUT/2000	1,684416
NOV/2000	1,678207
DEZ/2000	1,671687
JAN/2001	1,659078
FEV/2001	1,650988
MAR/2001	1,645394
ABR/2001	1,632335
MAI/2001	1,614096
JUN/2001	1,607025
JUL/2001	1,583900
AGO/2001	1,558650
SET/2001	1,544747
OUT/2001	1,538899
NOV/2001	1,516904
DEZ/2001	1,505463
JAN/2002	1,502758
FEV/2002	1,499908
MAR/2002	1,497213
ABR/2002	1,495568
MAI/2002	1,485172
JUN/2002	1,468867
JUL/2002	1,443746
AGO/2002	1,414744
SET/2002	1,382126
OUT/2002	1,346576
NOV/2002	1,292175

DEZ/2002	1,220876
JAN/2003	1,188779
FEV/2003	1,163531
MAR/2003	1,145320
ABR/2003	1,126618
MAI/2003	1,122018
JUN/2003	1,129586
JUL/2003	1,137549
AGO/2003	1,139829
SET/2003	1,132805
OUT/2003	1,121034
NOV/2003	1,116123
DEZ/2003	1,110792
JAN/2004	1,104167
FEV/2004	1,095403
MAR/2004	1,091148
ABR/2004	1,084964
MAI/2004	1,080533
JUN/2004	1,076229
JUL/2004	1,070874
AGO/2004	1,063113
SET/2004	1,057824
OUT/2004	1,056029
NOV/2004	1,054237
DEZ/2004	1,049619
JAN/2005	1,040669
FEV/2005	1,034771
MAR/2005	1,030238
ABR/2005	1,022771
MAI/2005	1,013548
JUN/2005	1,006503
JUL/2005	1,007611
AGO/2005	1,007309
SET/2005	1,007309
OUT/2005	1,005800

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO